



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P489036/2023

Dt. Abertura: 15/12/2023 - 16:40

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/COCONPRO - Coordenadoria de Controle de

Tipo: - Protocolo De Documentos Externo Interno

Assunto: - Solicitações Diversas

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 1425.2023.COGET-
PROJETO DE LEI Nº 0201.2021-
CMF

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 15/12/2023 - 16:43

Recebido por: _____ em

____/____/____



2^a VIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1425/2023/COGEL

Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0201/2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0201/2021**, de autoria da Vereadora Enfermeira Ana Paula, que **“Institui a Semana de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, no âmbito do Município de Fortaleza”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº , DE DE 2023

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, no âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Semana de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, devendo ser comemorada na terceira semana do mês de outubro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, comemorado no 3º sábado do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita terá caráter educativo com os objetivos de:

I — estimular os profissionais e os gestores de saúde a praticarem de forma eficiente e contínua o diagnóstico e o tratamento adequado da sífilis na gestante, durante o pré-natal, e da sífilis em ambos os sexos, como doença sexualmente transmissível;

II — conscientizar a população acerca dos sintomas, da prevenção e do tratamento da doença.

Art. 3º Para a realização das atividades alusivas à Semana de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, o Poder Executivo municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem ou tenham comprometimento com a prevenção da sífilis e da sífilis congênita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza